



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG

OFÍCIO CONT Nº 20 /2023

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Protocolo nº 028/2023

Data do Protocolo 28/04/23

Hora do Protocolo 09:45

Funcionário Responsável

Chapada Gaúcha, 27 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha,

Dirijo-me à Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº 19 /2023, que "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS.", visando a "filiação a órgãos de representação do Poder Legislativo Municipal".

Considerando a argumentação tecida em sede de mensagem ao Projeto de Lei, ante a importância da matéria, requer seja o presente Projeto recebido, discutido e aprovado em regime de **URGENCIA ESPECIAL**, nos termos do Regimento desta Casa.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.

A Sua Excelência, o Senhor,

Vereador João Lopes Neres

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Chapada Gaúcha – MG.

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha	
CHAPADA GAÚCHA - MG	
Recebi em	28/04/23
Ass	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Mensagem ao Projeto de Lei nº 19 /2023.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial por realocação de recursos da ordem de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

A medida tem por fito atender a proposta de convênios a serem realizados com órgãos representativos de Câmaras Municipais e de Vereadores, com intuito de fortalecer o Poder Legislativo, bem assim, de proceder à sua capacitação integrada, contínua e autônoma.

Utilizando de recursos da fonte 500, oriundo do repasse constitucional previsto nos artigos 29-A e 168, da Constituição Federal, destacamos que os valores serão deduzidos de outra dotação constante do Orçamento da Câmara Municipal, conforme explicitado no projeto.

Tal realocação está calcada em decisão da própria direção superior da Câmara, a qual entende que o valor destinado para passagens e despesas com locomoção não serão ali aproveitados, haja vista que a Câmara dispõe de 02 veículos oficiais e procedimentos administrativos vigentes para a sua manutenção e funcionamento, de modo que raras são as vezes em que é demandando o uso da respectiva dotação;

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio habitual dessa colenda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos que visam aprimorar a gestão pública prol do nosso município de Chapada Gaúcha.

Chapada Gaúcha, 27 de abril de 2023.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 19/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento da Câmara Municipal no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para a criação da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2023:

01 - LEGISLATIVO

01.003 – Direção Superior

01.003.003 – Mesa Diretora

01.031.0001 2.131 – Contribuição para Associação de Vereadores, IBAM e Outros

3.3.70.41.00 – Contribuições

R\$ 12.000,00

TOTAL R\$ 12.000,00

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentaria anterior:

01 - LEGISLATIVO

01.003 – Direção Superior

01.003.004 – Presidência

01.031.0001 2.125 – Manutenção das Atividades da Presidência da Câmara Municipal

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesa com Locomoção -

Ficha 18

R\$ 12.000,00

TOTAL R\$ 12.000,00

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 27 de abril de 2023.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha - MG